

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA****Núcleo de Contratos e Convênios**

CONVÊNIO Nº 010/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA — HUB-UnB FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES— EBSERH.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONVENENTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA — HUB-UnB filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES — EBSERH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0003-05, representada neste ato pela sua Superintendente a Servidora **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, 1º de fevereiro 2017, publicada no DOU n. 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00003376/2019-96, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONVÊNIO**, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018 - FHB, de 01 de novembro de 2018, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a realização pela FHB de exames imunohematológicos, relacionados na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE, conforme demanda do HUB e possibilidades de atendimento pela FHB, conforme Projeto Básico enviado pela conveniada (29756136) e autorização da autoridade competente (29756749).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do presente Convênio processar-se-á da seguinte forma:

3.1.1. em caso de Pesquisa de Anticorpo Irregular (PAI) positivo, em que a detecção dos anticorpos não for possível na Agência Transfusional (AT), as amostras de sangue serão encaminhadas para o Setor de Imunohematologia do paciente, sendo a solicitação do exame devidamente realizada no SISTHEMO, com a impressão e envio das etiquetas de identificação das amostras.

3.1.2. os resultados dos exames realizados pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes será liberado via SISTHEMO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. No cumprimento do objeto deste Convênio, e nos termos da legislação vigente, a FHB compromete-se a realizar os seguintes exames de imuno-hematologia para esclarecimento de casos não resolvidos

pela Agência Transfusional (AT) do HUB e de fenotipagem estendida para pacientes portadores de hemoglobinopatias:

- 1) repetição da Pesquisa de Anticorpo Irregular (PAI);
- 2) realização de painel para identificação de autoanticorpos e aloanticorpo;
- 3) fenotipagem de pacientes com hemoglobinopatias e outros casos complexos;
- 4) confirmação de discrepância ABO;
- 5) eluição e adsorção de anticorpos;
- 6) titulação de anti-D em gestantes para elucidação diagnóstica e respectivo tratamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: esses exames serão solicitados para elucidação diagnóstica e evitar aloimunização dos receptores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os quantitativos de exames a serem realizados seguirão a estimativa apresentada pela CONVENIADA no Projeto Básico. O excedente de exames em relação ao estimado no Projeto Básico deverá ser avaliado pela CONVENIENTE quanto à capacidade de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 5.1. Permitir o acesso às suas dependências de equipe técnica de auditoria interna da FHB.
- 5.2. Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais em cursos e treinamentos ministrados pela FHB.
- 5.3. Solicitar os exames imuno-hematológicos no SistHemo.
- 5.4. Observar a rotina e horário de funcionamento do Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes, qual seja de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00, pois os pedidos e amostras de sangue para a realização dos exames serão recebidos respeitando-se o horário de funcionamento regular do setor.

CLÁUSULA SEXTA– DO RESSARCIMENTO

Os custos operacionais para a realização de cada um dos exames obedecerá aos critérios fixados pelas normas de hemoterapia e transplante do Ministério da Saúde, de acordo com a respectiva Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO/RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

7.1 - As condições estabelecidas no Convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa, levando em consideração o interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 - As alterações de que trata o inciso anterior deverão ser solicitadas por ofício ao executor do Convênio, que o encaminhará à Presidência da FHB para deliberação e posterior formalização mediante Termo Aditivo.

7.3 - O Convênio poderá ser rescindido, com as conseqüências previstas no termo de Convênio, na lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

a) administrativa, no caso de infração a quaisquer e, cada uma, de suas cláusulas, e/ou em face da inexecução total ou parcial do Convênio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte que der causa obrigada a ressarcir os prejuízos causados, bem como restando sujeito as sanções legais, observadas as regras estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, em tudo o que for cabível.

b) unilateral por umas das partes, desde que expressa e devidamente justificada, obedecidos os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

c) em caso de denúncia, por quaisquer das partes ou por terceiro, a qualquer tempo, em razão de superveniência, ou de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, se ainda for do interesse da Administração Pública, exigidas as documentações nos termos do art. 57 da referida Lei.

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do Convênio, bem como o não cumprimento da contrapartida à CONVENIENTE, sujeita a CONVENIADA a suspensão da dispensação do objeto do presente acordo, e não impede que a FHB rescinda unilateralmente o Convênio, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado todo tipo de comercialização de sangue e componentes, conforme preceitua o parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do Convênio pela FHB, sem prejuízo das demais providências civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a CONVENIADA qualquer auferimento de lucro pelos produtos hemoterápicos utilizados, fornecidos pela CONVENIENTE (módulos coleta/processamento, sorológico e imunohematológico dos doadores), sob pena de suspensão imediata do fornecimento de hemocomponentes e, se comprovado o fato, dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela CONVENIENTE, o presente Convênio, não cabendo à CONVENIADA nenhum ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado a CONVENIADA repassar os hemocomponentes recebidos da FHB à outra instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

11.1 - Conforme determina o artigo 370, inciso I, da Portaria de Consolidação das Normas sobre ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, segue reprodução do art. 369:

Art. 369. Os serviços de hemoterapia públicos ou privados contratados pelo SUS poderão fornecer sangue e hemocomponentes destinados a pacientes e serviços assistenciais privados nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º)

I - quando a rede assistencial do SUS não possuir demanda para a utilização de todos os hemocomponentes produzidos e tiver sido garantida a manutenção no serviço de hemoterapia de um estoque mínimo de segurança; (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, I)

II - em situação de emergência, calamidade pública ou outra necessidade imprevisível, devidamente atestada pelo gestor público responsável; ou (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, II)

III - quando houver a necessidade de sangue ou hemocomponente raro. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, III)

§ 1º O estoque mínimo referido no inciso I deste artigo será definido pelo gestor estadual ou municipal do SUS em conjunto com as direções de cada um dos serviços de hemoterapia e aprovação do Conselho Estadual ou Municipal de Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, § 1º)

§ 2º Em qualquer caso, deverá existir um estoque mínimo de segurança para cada espécie de hemocomponente a ser definido pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia baseado na média mensal de utilização desse hemocomponente na rede do SUS nos últimos 6 (seis) meses. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, § 2º)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora – Presidente

ELZA FERREIRA NORONHA

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

Representante da Conveniada

ANEXO I

Consta deste Convênio, como anexo I, o Projeto Básico/Plano de Trabalho elaborado pelo HUB (documento SEI nº 29756136).

ANEXO II

Consta deste Convênio, como anexo II, o Manual para Unidades Assistidas (documento SEI nº 30319015).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5, Diretor(a)-Presidente**, em 12/11/2019, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZA FERREIRA NORONHA, Usuário Externo**, em 13/11/2019, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **30829223** código CRC= **FF358E4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249

00063-00003376/2019-96

Doc. SEI/GDF 30829223